



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Contrato N.º 235/13

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET, EM  
QUE FIRMAM O CONSELHO FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA E MUNDIVOX  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, Autarquia Federal, com sede à Avenida Nilo Peçanha, 50 - Conj. 2316 - Centro - Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.919643/0001-28, por seu representante legal ao final assinado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede a Avenida das Américas, 500 - Sala 222 - Bl. 16 - Barra da Tijuca - RJ/RJ - CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.228.550/0001-01, por seu representante legal ao final assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**2 - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em provimento de acesso à Internet, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- a) Instalação de 01 (um) link de acesso e porta de comunicação com mínimo de 10 Mbit/s para download/upload.
- b) Instalação de 01 (um) link de acesso e porta de comunicação com mínimo de 02 Mbps para download/upload como contingência.
- c) Garantia permanente de banda, na conexão com o CFO, até o máximo da velocidade do acesso contratada.
- d) Garantia de banda mínima de 60% para download e 40% para upload.
- e) Garantia, dentro de seu backbone da contratada, uma vazão mínima de 90% (noventa por cento) do consumo faturado do respectivo canal no mês anterior entre o tráfego trocado entre a Internet e o CONTRATANTE.
- f) Fornecimento de, no mínimo, 04 (quatro) IPs fixos sem limitação de portas.
- g) Fornecimento de testes de verificação de qualidade de transmissão do serviço sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais.
- h) Fornecimento de cabos e conectores até a chegada do link ao servidor do CONTRATANTE.
- i) Manutenção de todos os componentes necessários para a prestação do serviço.
- j) Fornecimento de central de atendimento (Help Desk) com chamadas franqueadas.
- k) Fornecimento de comprovação de banda disponível no canal do contratado através de relatórios mensais ou testes de transmissão, a partir de solicitação do CONTRATANTE.





## Conselho Federal de Odontologia

- l) Fornecimento de testes de verificação de qualidade de transmissão do serviço sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais.
- m) O link principal devera utilizar tecnologia óptica.
- n) Os 2 (dois) links devem ter rotas distintas até o backbone.
- o) A entrega do objeto devera ser através de rede própria da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação do meio.
- p) Na ocorrência de falha ou intermitência no funcionamento de um dos acessos a solicitação de contingência poderá ser acionada, de forma a escoar o tráfego de acordo com a configuração definida internamente pelo CONTRATANTE. A solução da contingência devera usar tecnologia óptica ou radiofrequência.
- q) O prazo para reparo, qualquer que seja, será de, no máximo 4 (quatro) horas.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto da presente licitação, sendo que a presença da fiscalização desta Autarquia não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 2.2 A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devido.
- 2.3. Todo serviço mencionado no objeto será executado sob responsabilidade direta da CONTRATADA.
- 2.4. Correrão por conta da CONTRATADA:
  - 2.4.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto desta licitação;
  - 2.4.2. As contribuições devidas a Seguridade Social;
  - 2.4.3. Todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumento e demais despesas necessárias;
- 2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 2.6. Indenizar a CONTRATANTE, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência da execução deste contrato, independentemente de comprovação de culpa ou dolo;
- 2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite nº. 11/2013.
- 2.8. Não transferir ou ceder o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 2.9. Consoante determinação contida no Decreto n.º 7.174/2010, artigo 3º, inciso III, o a licitante CONTRATADA devera comprovar a origem dos bens importados eventualmente oferecidos, assim como a quitação dos respectivos tributos de importação, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão do presente contrato e aplicação de multa.



*Handwritten signature*



## Conselho Federal de Odontologia

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Cabe ao CONTRATANTE fiscalizar o que for necessário para o bom cumprimento do Contrato, bem como realizar o pagamento da forma expressa neste contrato.

### 4. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do presente Termo será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado o prazo, conforme determinado pela Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante acordo entre as partes, limitada há 60 meses (01/05/2013).

### 5. DO PAGAMENTO

5.1 - Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, subsequentes ao da data da entrega do(s) produto(s) e serviço(s), desde que os serviços tenham sido executados em condições satisfatórias e desde que a nota fiscal de serviços e/ou fatura de serviços tenham sido protocolados no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de seu vencimento.

5.2 - Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, a crédito da adjudicatária, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

5.3 - Reajustamento de Preços: O preço proposto, constante na proposta de preços, somente poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses (conforme aditivo) de vigência do contrato e, no caso de ocorrência de sua prorrogação, será medido, salvo adoção por parte do poder público de outro índice para reajustamento de contratos, pela variação do INPC (anual) Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Anual apurado no segundo mês anterior à data de início de vigência do reajuste.

5.4 - O pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa CONTRATADA, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura.

5.5 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação.

5.6 - A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda o fornecimento objeto do consequente contrato.

5.7 - O não pagamento, por culpa única e exclusiva da CONTRATADA, não ensejará na suspensão do serviço contratado.

5.8 - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira calculada de acordo com a variação pro rata tempore





## Conselho Federal de Odontologia

do INPC, entre as datas do vencimento e a do efetivo pagamento, salvo adoção de outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

5.9 - Caso o objeto desta licitação não seja entregue na forma e condições estabelecidas, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

5.10 - Nenhum pagamento será liberado à CONTRATADA sem que esta prove ao CONTRATANTE, a sua regularidade com a contribuição social relativa ao sistema de Seguridade Social - INSS -, e com o "Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS", respeitando-se, porém, o prazo de validade das certidões negativas que apresentou e que deverá renovar regularmente.

### 6. DAS PENALIDADES

6.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

6.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.1.2 - multas:

6.1.2.1 - a multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso (da entrega e efetivação dos serviços), sobre o valor total global estimado do contrato.

6.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total global estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

6.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da assinatura do contrato.

6.1.3 - rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE, na razão de 20% (vinte por cento) do valor total global estimado do contrato;

6.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.1.5 - indenização ao CONTRATANTE A da diferença de custo para contratação de outro licitante;

6.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

6.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

6.4.1 - retardarem a execução do pregão;

6.4.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração





## Conselho Federal de Odontologia

- 6.4.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 6.5 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço de disponibilidade da banda em 99% do tempo de uso, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:
- 6.5.1 - atraso de até 02 (dois) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do(s) produto(s) e serviço(s);
- 6.5.2 - atraso superior a 02 (dois) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Autarquia a inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.5.3 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:
- 6.5.4 - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;
- 6.5.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 6.5.6 - multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;
- 6.5.7 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.5.8 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
- 6.5.9 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.5.10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 6.5.11 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.
- 6.6 - A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a CONTRATADA reste contumaz em sua negligência ou que a sorte da irregularidade no cumprimento esteja levando o CONTRATANTE a intoleráveis prejuízos à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos;
- 6.7 - Caracterizam-se como estorvos e embargos ao CONTRATANTE, sucessivas faltas de informação do andamento dos serviços contratados bem como a demora habitual na entrega das informações, entre outras hipóteses;

### 7. DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do contrato é de R\$19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais), e que irá *onerar a dotação orçamentária corrente, sob números 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004.*

### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

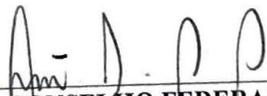




## Conselho Federal de Odontologia

- 8.1 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 8.2 - Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, servirá de substitutivo o telegrama a empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios;
- 8.3 - O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação, ao qual se encontre vinculado, e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se a CONTRATADA todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação;
- 8.4 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro(RJ) 17, de maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**  
**AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES - CD**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**AUGUSTO DE BARROS RIBAS**  
**045.364.097-42**  
**DIRETOR COMERCIAL**

Testemunhas:   
1) \_\_\_\_\_  
2) 

